

LEI MUNICIPAL Nº 1.645/2004, 1º DE SETEMBRO DE 2004.

Fixa a remuneração dos Vereadores do Município e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008 é fixado nesta Lei, observados para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, inc VII, 29A, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá subsídio mensal na importância de R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 2º - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo, e da verba de representação, pelo prazo de substituição.

§ 3º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, através de atestado, laudo ou perícia médica, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, com deliberação da Presidência ou do Plenário, o Vereador poderá perceber diárias nos termos fixados.

Art. 5º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias mensalmente.

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

Art. 7º - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização valor correspondente proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas mensalmente.

§ Único – A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao do subsídio.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
1º de setembro de 2004.

Registre-se e Publique-se

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.